



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – www.camaratocosdomoji.mg.gov.br

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro – Tel.: (35) 3445-6909

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

Comissão de Legislação e Justiça e Redação - CLJ

RELATÓRIO LEGISLATIVO Nº 32, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Ementa: Relatório sobre o Projeto de Resolução nº 88/2023 que implanta o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, em caráter experimental e para fins de publicação, no âmbito da Câmara Municipal de Tocos do Moji, altera o Regimento Interno da Câmara e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente da CLJ,
Egrégia Comissão,

I - Introdução:

1. Conforme prevê o § 1º do art. 225 do Regimento Interno desta Casa, esta Relatora apresenta o seu parecer sobre o Projeto de Resolução nº **88/2023**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara.

2. Pretende-se com o projeto em análise implantar o SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, em caráter experimental e para fins de publicação, alterar o Regimento Interno da Câmara e dar outras providências.

II - Desenvolvimento do Relatório:

3. Na análise das preliminares do projeto sobre os aspectos **jurídicos**, este Relator propõe parecer pela **constitucionalidade e legalidade** do **Projeto** em questão e que o mesmo atende à boa técnica legislativa e às disposições regimentais, para efeito de admissibilidade e tramitação (art. 100, III, “a”, do Regimento Interno).

4. Quanto ao **mérito** técnico, verifica-se que:

a. Pretende-se com o projeto em análise implantar o SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, em caráter experimental e para fins de publicação, somente;

b. As alterações do Regimento Interno são para adequá-lo ao uso do novo sistema e atualizá-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – www.camaratocosdomoji.mg.gov.br

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro – Tel.: (35) 3445-6909

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

5. Então, verifica-se que sobre os **aspectos jurídicos**, o projeto apresenta-se em condições favoráveis pela constitucionalidade e legalidade, pela boa técnica legislativa e adequação regimental, para efeito de admissibilidade e tramitação (art. 100, III, “a”, do Regimento Interno), bem como, **no mérito**, verifica-se que o mesmo pode ser aprovado.

III - Fundamentação:

6. Segundo o disposto no art. 66, inciso II, e o art. 70, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno pode ser reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa privativa da Mesa da Câmara.

7. No art. 70-A, inciso III, a Lei Orgânica está disposto que o projeto será aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara.

8. Nos termos regimentais, o Projeto de Resolução está de acordo com a Lei Orgânica Municipal e visa a possibilitar a implantação do SAPL, em caráter experimental e para fins de publicação, somente.

IV - Conclusão:

9. Considerando o acima exposto, sugiro parecer favorável ao projeto de resolução, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que pode ser aprovado nos seus exatos termos.

É o que tenho a relatar.

V - Voto:

Nesse sentido, proponho a aprovação do **Projeto de Resolução nº 88/2023**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, lembrando que a mesma depende de apreciação e aprovação do soberano Plenário nos termos regimentais e que a aprovação depende da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Tocos do Moji, MG, 17 de março de 2023.

JOSUÉ SEVERINO DA SILVA
Relator